



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



## CERTIFICADO LP N° 014/2020

### L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Solaris Transmissão de Energia S.A. / Solaris Transmissão de Energia S.A - LT 230 KV - Janaúba - Jaíba, CNPJ 31.095.322/0001-95, Licença Prévia para a atividade principal Linhas de transmissão de energia elétrica, Extensão: 84,00 Km, com critério locacional 2, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-02-03-8, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação, localizada nas Coordenadas Geográficas: SIRGAS 2000 - UTM 23S - LAT/Y: 8241079 / LONG/X: 676840, nos Municípios de Verdelândia, Janaúba e Jaíba, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 27822/2018/001/2019, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 27/08/2020.

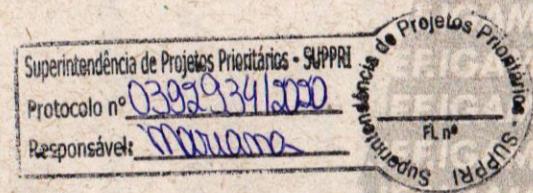
Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017 sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)



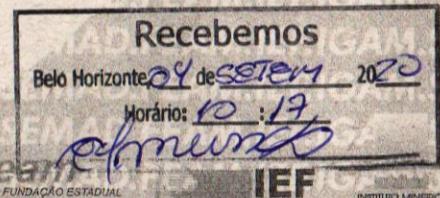
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE POSSUI VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 05 (cinco) anos, com vencimento em 27/08/2025.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

Rodrigo Ribas  
Superintendente de Projetos Prioritários



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença Prévia

**Empreendedor:** Solaris Transmissão de Energia S.A.

**Empreendimento:** Linha de Transmissão Janaúba, Verdelândia e Jaíba - 230KV - 84 km

**CNPJ:** 31.095.322/0001-95

**Município:** Janaúba, Verdelândia, e Jaíba

**Atividade:** Linhas de Transmissão de energia elétrica e Subestação de energia

**Código DN 217/17:** E-02-03-8

**Responsabilidade pelos Estudos:** Brandt Meio Ambiente Ltda.

**Referência:** LAC 2 - LP

**Processo:** 27822/2018/001/2019

### Condicionantes referentes à Licença Prévia

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Apresentar proposta de Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica de acordo com a Lei Federal 11.428/2006.	Na formalização da LI
2.	Apresentar proposta de Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes, conforme Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019	Na formalização da LI
3.	Apresentar proposta de Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção em atendimento a Portaria MMA nº443/2014 e leis específicas, conforme Decreto Estadual 47749/2019.	Na formalização da LI
4.	Apresentar diagnóstico das áreas a serem suprimidas contendo florística completa de todos os estratos da vegetação.	Na formalização da LI
5.	Apresentar inventariamento da formação FESD em estágio inicial na área de supressão.	Na formalização da LI
6.	Apresentar um Programa incluindo sinalizadores de avifauna nos cabos de para-raios.	Na formalização da LI

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

052581